

RESOLUÇÃO Nº 108 , DE 06 DE JANEIRO DE 1993

Define medidas de Segurança Contra Incêndio para as alegorias carnavalescas (carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP (Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976), estabelece sanções e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no **Art. 233** do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica aprovada a Norma Técnica nº EMG-BM/7-003/92, que define medidas de Segurança Contra Incêndio para as Alegorias Carnavalescas (Carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP , na forma do anexo que a esta acompanha.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1992.

JOSE HALFED FILHO – Cel BM
Secretário do Estado da Defesa Civil

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 108

SERVIÇO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM ALEGORIAS CARNAVALESCAS – NORMA TÉCNICA Nr EMG-BM/7-003/92

1.0 – OBJETIVO:

Definir medidas de Segurança Contra Incêndio para as Alegorias Carnavalescas (Carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP.

2.0 – FUNDAMENTO JURÍDICO-TÉCNICO:

Nos termos do Art. 233 do decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, é de competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Há necessidade de se estabelecer medidas de segurança tendo em vista os carros alegóricos possuírem:

- elevada carga incêndio por área utilizada;
- platôs elevados que impedem ação imediata para retirada dos carnavalescos;
- utilização de elevada carga elétrica ;
- utilização de geradores de energia;
- sua proximidade com os camarotes e arquibancadas, oferecendo risco por irradiação aos ocupantes.

3.0 – EXIGÊNCIAS

3.1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- toda instalação elétrica e quadro de proteção deverá ser dimensionada conforme NBR 5410;
- os condutores utilizados deverão estar afastados de materiais combustíveis e possuírem dupla proteção de isolamento;
- os condutores não poderão estar soltos, pendurados e deverão buscar trajetos protegidos para alimentação dos pontos de luz;
- as baterias utilizadas na alimentação deverão ter proteção superior nos seus bornes, para o risco de fechamento de curtos por descuido.

3.2 – GERADOR

Para a utilização da alimentação elétrica por gerador , com tanque de combustível não incorporado, deverá estar adicionado em compartimento incombustível com a tubulação de alimentação em cobre.

3.3 – ESTRUTURA

A estrutura do carro alegórico, responsável pela sustentação de pisos, platôs, alegorias e toda arte escultural incorporada, deverá ser sustentada por estrutura metálica, utilizando-se para isso tubos e perfis metálicos diversos.

Para os platôs e pisos será tolerada a madeira sem nós ou emendas descalçadas.

3.4 – PLATÔS

Todo platô que sustentar carnavalescos, deverá possuir dispositivos metálicos que mesmo de forma precária, possibilite o acesso à equipe de socorro.

Todo perímetro do platô será cercado com proteção metálica de 1m de altura (guarda-corpo).

3.5 – DECORAÇÃO E ESCULTURAS

Não poderá ser utilizado na decoração e esculturas, materiais que apresentem formas de queima violenta e despreendimento de gases perigosos.

3.6 – RESPONSABILIDADE

A agremiação deverá apresentar " TERMO DE RESPONSABILIDADE " para todos os seus carros alegóricos, assinado por responsável técnico, registrado no CREA e com pagamento da respectiva ART.

3.7 – VISTORIA PRÉVIA

A agremiação deverá solicitar ao CBERJ por intermédio da Diretoria de Serviços Técnicos, vistoria prévia para os seus carros alegóricos.

3.8 – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

A DST após analisar a documentação das agremiações e realizar a vistoria final emitirá um Certificado de Despacho, aprovando as alegorias para a escola, sem o qual, a mesma não será autorizada a desfilar com o carro alegórico em situação irregular.

4.0 – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

4.1 – PARA OBTENÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA

- Requerimento padronizado de pedido de vistoria;
- Termo de Responsabilidade Técnica (Descrição sumária dos carros alegóricos);
- ART junto ao CREA e serviço do Responsável Técnico;
- Registro do Responsável junto ao CREA;
- Pagamento do DARJ para vistoria no valor de 0,2 UFERJ's.

OBS.: Esta solicitação deverá dar entrada na DST até 30 (trinta) dias antes do carnaval.

4.2 – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

A DST emitirá Certificado de Despacho para a agremiação, fazendo constar os carros alegóricos liberados, até 05 (cinco) dias antes do carnaval.